



CONTRATO Nº 19749/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MEGA BYTE MAGAZINE LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o Nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado pela Sra. **LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 753826 SSP/AL e do CPF de nº 494.563.504-87, residente e domiciliada na Rua Amélia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a Empresa **MEGA BYTE MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.792.763/0001-24, sediada na Rua XV de Novembro, nº 351, Centro, Lençóis Paulista - SP, E-mail: licitacoes@megabytecomputadores.com.br, Telefone: (14) 3264-2078, representada por seu gerente, Sr. **CARLOS EDUARDO TORCINELI**, inscrito no CPF nº 302.223.168-70 e RG nº 41.113.391-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Reginaldo Faganholi, nº 89, Jardim Marcia II, Agudos - SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 045/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021, Homologado em 07 de abril de 2022, Processo nº 16483/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, referente a aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, RECEBIMENTO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 A entrega será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2 O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a



incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.1.4 Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

2.1.5 Os equipamentos de Informática, objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Centro Integrado de Armazenamento e Distribuição – CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, núcleo Industrial de Arapiraca, Guaribas, Arapiraca-AL, CEP: 57303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Fiscal deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante, através do fiscal desta avença;

3.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

4.2 O fornecimento dos equipamentos, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

4.3 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

4.4 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.

4.5 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

4.6 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

4.7 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 72 horas.



4.8 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

4.9 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

4.10 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

4.11 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

4.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 Proceder entrega dos Equipamentos, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Oferecer prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;

5.3 Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.4 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

5.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

5.6 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

5.7 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 916.500,00 (novecentos e dezesseis mil e quinhentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:



- I) Proposta de Emenda de nº **21013754000/1190-10**, no valor de **R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**, no Programa de Trabalho: 07.70.10.301.2040.5025 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, no Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.20401 - Equipamentos e Material;
- II) Proposta de Emenda de nº **21013754000/1180-08**, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, no Programa de Trabalho: 07.70.10.302.2040.6033 - Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População, no Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.20402 - Equipamentos e Material. O valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, no mesmo Programa de Trabalho, sendo no Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.0040 - Equipamentos e Material;
- III) Proposta de Emenda de nº **21013754000/1180-09**, no valor de **R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, no Programa de Trabalho: 07.70.10.302.2040.6033 - Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População, no Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.20402 - Equipamentos e Material. O valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, no mesmo Programa de Trabalho, sendo no Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.0040 - Equipamentos e Material;
- IV) Proposta de Emenda de nº **21013754000/1190-07**, no valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, no Programa de Trabalho: 07.70.10.302.2040.6033 - Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População, no Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.20402 - Equipamentos e Material;
- V) Proposta de Emenda de nº **21013754000/1190-08**, no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, no Programa de Trabalho: 07.70.10.302.2040.6033 - Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População, no Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.20402 - Equipamentos e Material;
- VI) Proposta de Emenda de nº **21013754000/1200-03**, no valor de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, no Programa de Trabalho: 07.70.10.301.2040.5025 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, no Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.20401 - Equipamentos e Material;
- VII) Proposta de Emenda de nº **21013754000/1200-02**, no valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, no Programa de Trabalho: 07.70.10.302.2040.6033 - Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População, no Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.20402 - Equipamentos e Material;
- VIII) O valor de **R\$ 464.100,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e cem reais)**, no Programa de Trabalho: 07.70.10.301.2040.5025 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, no Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.0040 - Equipamentos e Material.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal deste Contrato resultante desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal deste contrato será o servidor **José Faustino de Oliveira Neto**, matrícula: 131259, inscrito no CPF: 068.555.514-32, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1** Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- 13.5** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 01 de agosto de 2022.



JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

CARLOS EDUARDO
TORCINELI:30222316870

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
TORCINELI:30222316870
Dados: 2022.08.01 15:47:46 -03'00'

CARLOS EDUARDO TORCINELI
MEGA BYTE MAGAZINE LTDA - EPP
CONTRATADA



JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO AO CONTRATO Nº 19749/2022

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	Estação De Trabalho Desktop – Tipo 2 1. Processador: Frequência baseada em processador: Mínimo 3.6 GHz; Mínimo 4 Núcleos Físicos e 8 threads. Arquitetura x86-64 bits. 2. Memória Cache: Mínimo de 4 MB. 3. Memória Ram mínima: 8 GB DDR4 em dual channel – 2.133MHz (com expansão até 16 GB). 4. Placa De Vídeo: Integrada de no mínimo 1GB de memória 5. Conexões De Rede: Ethernet: Mínimo 10/100/1000 Ethernet – RJ45 (integrado); WiFi IEEE: 802.11 b/g/n. 6. Bios: Tipo Flash Memory (atualizável) Compatível com os padrões ACPI 3.0 e Plug-in-Play; Possuir Senha de Setup para Administrador e Usuário; Permitir inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série);	Unid.	235	MEGA BUSINESS/ MEGA BYTE	3.900,00	916.500,00

MEGA BYTE
MAGAZINE
LTDA:08792
763000124

Assinado de forma digital por MEGA BYTE MAGAZINE LTDA:08792763000124
Dados: 2022.08.01 15:49:49 -03'00'



<p>Controle de habilitar/ desabilitar portas paralelas, seriais, áudio, rede e USB.</p> <p>7. Outras Conexões:</p> <p>7.1. Frontais:</p> <p>Mínimo 2 (duas) interfaces USB; Conector para fone de ouvido e microfone; leitor de cartão de mídia integrado 5 em 1 (SD, SDXC, SDHC, MMC, MMC+).</p> <p>7.2. Traseiras:</p> <p>Mínimo 4 (quatro) interfaces USB; Porta de rede RJ-45 (Ethernet 10/100); 1 porta HDMI; 1 porta VGA;</p> <p>8. Gravador Dvd:</p> <p>Carregador por bandeja.</p> <p>9. Disco Rígido:</p> <p>SSD 240 GB;</p> <p>10. Monitor:</p> <p>Monitor LED HD widescreen – 21,5” ou superior.</p> <p>11. Teclado E Mouse:</p> <p>Teclado Padrão ABTN2, mínimo de 107 teclas (USB) – com fio Mouse Padrão com 800 DPI ou superior OS/2 Óptico – com fio.</p> <p>12. Alimentação:</p> <p>Bivolt Automático.</p> <p>13. Sistema Operacional:</p> <p>Windows 10 Pro 64 bits versão Português BR licenciado na modalidade OEM.</p> <p>14. Estrutura:</p> <p>Desktop.</p>					
---	--	--	--	--	--



15. Compatibilidade: Todos os dispositivos de hardware, deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Linux, Windows 10, 8.1 e 7.					
16. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia.					
TOTAL					R\$ 916.500,00

O valor global do presente contrato é de **R\$ 916.500,00 (novecentos e dezesseis mil e quinhentos reais)**.


Luciana Andréa Pereira da Fonsêca
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde – SMS